

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre mecanismos de prevenção contra fraudes envolvendo o uso indevido de nomes empresariais, marcas e outros sinais distintivos de instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece obrigações para as instituições financeiras em relação à fiscalização de fraudes envolvendo seus nomes empresariais, marcas e outros sinais distintivos.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras obrigadas a comunicar às autoridades competentes a utilização indevida de seus nomes empresariais, marcas e outros sinais distintivos, bem como a adotar outras providências cabíveis, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. As instituições financeiras deverão manter canais por meio dos quais divulgarão ao público informações acerca da prática das fraudes referidas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Com a expansão do uso de meios de comunicação eletrônicos, novos tipos de fraudes têm prejudicado consumidores. Em especial, desperta preocupação o envio de mensagens que usam marcas e nomes empresariais de instituições financeiras para induzir pessoas a erro e, com isso, provocar a obtenção de vantagens indevidas.

Evidentemente, os consumidores não dispõem de instrumentos ou de expertise necessária para combater esse tipo de prática, cabendo-lhes apenas comunicar os fatos à instituição financeira que tem sua imagem utilizada na fraude.

Por outro lado, as instituições financeiras têm acesso a instrumentos para comunicar a ocorrência de ilícitos às autoridades competentes de modo mais rápido e eficaz. Ademais, podem oferecer canais com o objetivo de manter o público informado acerca de fraudes já praticadas.

Tendo tais circunstâncias em vista, este projeto de lei quer aumentar o acesso à informação por parte dos consumidores, aprimorando sua proteção. Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para aprová-lo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM